

N. 55

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial. decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Ficam approvadas as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da novação de contracto celebrado pelo governo da provincia com Emmerich & Ablas, em 22 de Agosto de 1885, para substituição da tracção animada por tracção a vapor na linha de bonds entre Santos e S. Vicente.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, approvando as clausulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da novação do contracto celebrdo com Emmerick & Ablas, em 22 de Agosto de 1885, para substituição de tracção animada por tracção a vapor na linha de bonds entre Santos e S. Vicente, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho*,

N. 56

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal de Taubaté, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica a camara municipal de Taubaté autorizada a contrahir um emprestimo de cento e cincoenta contos de réis, destinado ao abastecimento d'agua da mesma cidade, ao juro de 6% ao anno, pago semestralmente, podendo o emprestimo ser contrahido por meio de emissão de apolices, resgataveis no prazo maximo de cincoenta annos.

Artigo 2º Para occorrer ao serviço da divida que contrahir pelo artigo 1º, fica a camara municipal de Taubaté autorizada a cobrar um imposto sobre o valor locativo dos predios urbanos da mesma cidade, correspondente a 5% sobre os predios que não tomarem pennas d'agua, e a 2% sobre os que as tomarem.

§ unico Se o imposto predial cobrado pela provincia for convertido em auxilio às municipalidades o imposto a que se refere este artigo ficará reduzido o de 5% a 3% e supprimido o de 2%.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Taubaté a contrahir um emprestimo de 150:000\$000 de réis, a juros de 6% ao anno, para abastecimento d'agua da mesma cidade, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

— — —
N. 57

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizado a prorogar a clausula 9ª dos contracto de 28 de Maio de 1883, celebrado com o cidadão José Vergueiro, em virtude da lei n. 8 de 1º de Março do mesmo anno, por praso que não exceda a mais cinco annos, nos termos da clausula 10ª do mesmo contracto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a prorogar a clausula 9ª do contracto celebrado com José Vergueiro, por praso que não exceda de cinco annos, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

— — —
N. 58

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.